

LEI N.º. 2.379/2012

Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei 1676 de 26 de abril de 1995, alterada pela Lei nº 2133, de 09 de março de 2006.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1676, de 26 de abril de 1995, com a redação alterada pela Lei 2133 de 09 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contribuição para a efetiva participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Itapeçerica – CISVI será realizado conforme prescrito no Contrato de rateio celebrado entre o Município e o CISVI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru 26 de dezembro de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal